



**GABINETE DO
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 256/ 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção anual da tarifa de estacionamento rotativo para veículos licenciados em Cabo Frio, mediante doação solidária destinada às ações voltadas para políticas das mulheres, da melhor idade e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), na forma desta lei.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO resolve:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cabo Frio o Programa “Vaga do Bem”, que concede isenção da tarifa anual do estacionamento rotativo municipal a veículos licenciados no município, mediante doação solidária nos termos desta Lei.

Art. 2º. A isenção será concedida a um veículo por proprietário, desde que:

I - o veículo esteja devidamente licenciado e registrado com placas de Cabo Frio no exercício vigente;

II - o proprietário comprove a doação no valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), cuja destinação será feita da seguinte forma:

a) R\$15,00 (quinze reais) para entidades de assistência a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

b) R\$15,00 (quinze reais) para o Fundo Municipal da Mulher, para tratar das mulheres vítima de violência, ou para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para tratar dos idosos em situação de vulnerabilidade.

§1º. Será concedida, igualmente, isenção aos proprietários que doarem o referido valor mínimo para entidades sem fins lucrativos, sediadas em Cabo Frio, que atuem na área de proteção à mulher ou políticas voltadas para pessoa idosa, desde que observados o inciso I e o valor referido no inciso II, do presente artigo.

§2º. As instituições sem fins lucrativos referidas no parágrafo anterior, devem possuir título de utilidade pública municipal e serem cadastradas por meio de chamamento público, nos termos de decreto regulamentador.



GABINETE DO
PREFEITO

Art. 3º. A isenção terá validade de 12 (doze) meses, a partir da emissão do selo ou certificado correspondente, podendo ser renovada anualmente mediante nova comprovação de doação.

Art. 4º. A gestão da arrecadação e destinação dos recursos ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, com repasse direto aos respectivos fundos, devendo haver prestação de contas pública dos valores arrecadados e transferidos.

Parágrafo Único. A Prefeitura poderá disponibilizar sistema eletrônico de adesão, emissão de autorização e pagamento unificado.

Art. 5º. A utilização indevida do benefício por terceiros ou a apresentação de comprovantes falsos sujeitará o infrator à suspensão do direito por 2 (dois) anos, além das penalidades civis e criminais cabíveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo a previsão dos meios de repasse e controle social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 08 de setembro de 2025

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito